**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 20/2017**

**DATA:** 15/02/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 007/2017.

**EMENTA:** Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio para instituições cadastradas junto ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 007/2017**, cuja ementa: **Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio para instituições cadastradas junto ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva o repasse de recursos financeiros mediante convênio para instituições cadastradas junto ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências. As entidades que serão beneficiadas com os recursos a serem repassados desenvolvem importante trabalho de acolhida, orientação e educação, medidas de proteção e socioeducativas à criança e ao adolescente em nosso município. Após análise desta Comissão, verificamos que a Lei Complementar nº 236/2015 revogou a Lei Complementar 025/2005. Desta forma, encontramos erro formal de redação no artigo 2º do Projeto de Lei nº 007/2017. Recomenda-se que o *caput* do artigo 2º passe a vigorar com da seguinte forma: **“Art. 2°** Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e socioeducativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado pelo Capítulo IV da Lei Complementar Municipal n° 236/2015, desta forma distribuída:” Verificamos ainda que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Presidente**  | **CLAUDIO OLIVEIRA** **Relator**  | **PROFESSORA MARISA****Membro**  |